PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 19/05/09
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 19/05/09
POR UNANIMIDADE

PROJETO **LEI Nº** 1819/09

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento), de acordo com o índice do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Município, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de maio de 2009, observando o disposto no artigo 2º , desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2009.

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais contemplados integralmente pelo abono de R$ 22,00 (vinte e dois reais) autorizado pela Lei nº 1619/2009. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente contemplados com a fixação do menor vencimento autorizado pela Lei nº 1619/2009, até atingir o índice de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ